

Inventário 2011

I. Introdução

Aqui se apresenta o quinto inventário público da AEPD na sua qualidade de consultora a respeito de propostas de legislação e documentos conexos. O inventário constitui parte do ciclo de trabalho anual da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados. Uma vez por ano, a AEPD apresenta uma retrospectiva das suas actividades no relatório anual, publicando, além disso, um inventário das suas intenções em matéria de consulta para o ano seguinte.

O inventário tem como quadro de referência o documento de orientação "A AEPD como consultora das instituições comunitárias sobre propostas de legislação e documentos conexos"¹, de 18 de Março de 2005, no qual a AEPD enunciou a sua política em matéria de consulta sobre propostas legislativas, uma das suas principais funções com base no artigo 28.º, n.º 2, e no artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001. O método de trabalho da AEPD é descrito no Capítulo 5 do documento de orientação. Elementos importantes do método de trabalho são a selecção e o planeamento (e respectivo exame regular), necessários para o eficaz exercício da função consultiva.

As principais fontes do inventário deste ano são, como é habitual, o Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão para 2011 mas também o Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo, a Agenda Digital para a Europa, bem como outros documentos de planeamento afins da Comissão. O inventário foi preparado pelos serviços da AEPD. No processo de preparação, foi proporcionada a várias partes interessadas da Comissão a oportunidade de facultarem os seus contributos, sempre muito bem-vindos.

O inventário é constituído por dois documentos:

- Parte introdutória, que inclui uma análise sucinta do contexto, bem como as prioridades da AEPD para 2011.
- Um anexo com as propostas pertinentes da Comissão e outros documentos que recentemente tenham sido adoptados ou que estejam programados, e que exijam a atenção da AEPD.

O anexo foi publicado pela primeira vez em Dezembro de 2006, tendo desde então sido actualizado com uma frequência de três vezes por ano².

Uma vez emitido o parecer da AEPD sobre um documento (ou manifestada qualquer outra reacção pública), o documento será normalmente retirado do anexo, embora, saliente-se, a participação da AEPD no processo legislativo não termine com a divulgação do parecer. Em

¹ Disponível no sítio Web da AEPD em The EDPS >> Publications >> Papers [A AEPD >> Publicações >> Documentos].

² Além de Dezembro, a actualização terá lugar, em princípio, em Maio e em Setembro.

casos excepcionais, a questão pode voltar a aparecer no anexo, quando a AEPD emite um segundo parecer. Os pareceres da AEPD também estão disponíveis no respectivo sítio Web³.

II. Análise sucinta do contexto

Devido à publicação do Programa de trabalho da Comissão para 2010 e do Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo em Março e Abril respectivamente, o inventário da AEPD é publicado mais tarde do que é habitual, nomeadamente em Junho em vez de Dezembro. Por conseguinte, decorridos apenas seis meses desta publicação, muitas das iniciativas incluídas no Inventário de 2010 foram igualmente transitadas e/ou serão prosseguidas pelos legisladores da UE em 2011.

Por conseguinte, as principais tendências e prioridades identificadas no inventário de 2010 permanecem na sua maioria válidas. Não obstante, tiveram lugar nos últimos meses, alguns desenvolvimentos importantes que se deveram, essencialmente, às comunicações adoptadas pela Comissão. A Comissão adoptou uma Comunicação sobre uma abordagem global de protecção de dados na União Europeia⁴, uma Comunicação sobre a Agenda Digital Europeia⁵, bem como várias comunicações para a implementação dos capítulos do Programa de Estocolmo sobre troca de informações.⁶ Outro desenvolvimento importante consistiu no progresso de várias etapas no sentido de alcançar as negociações relativas a acordos em matéria de protecção de dados com países terceiros, nomeadamente com os Estados- Unidos (para um acordo geral UE-EUA de protecção de dados), bem como com outros países terceiros (para a utilização dos dados de passageiros).

Na sequência da entrada em vigor, a 1 de Dezembro de 2009, do Tratado de Lisboa, foi abolida a estrutura anterior em pilares, o que desencadeou profundas alterações no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal. O novo enquadramento jurídico pós-Lisboa também tem consequências para as actividades da AEPD. Na sua função de consultora legislativa, confirma-se a prática vigente segundo a qual a AEPD presta aconselhamento ao legislador em relação a actividades legislativas com relevância para a protecção de dados em todos os domínios de intervenção.

a. Rumo a um novo quadro jurídico para a protecção de dados

O direito à protecção de dados foi sublinhado e reforçado pelo Tratado de Lisboa. O direito à protecção de dados está consagrado no artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que agora tem o mesmo valor jurídico dos tratados. Esse mesmo direito está também consagrado no artigo 16.º do TFUE, que agora constitui a única base jurídica para a adopção de legislação em matéria de protecção de dados. Esta nova base jurídica deu um importante impulso ao debate sobre a revisão das normas comunitárias em matéria de protecção de dados. A 4 de Novembro de 2010, a Comissão emitiu uma Comunicação que fornece uma abordagem global sobre protecção de dados na União Europeia. A Comissão identificou várias questões e objectivos-chave para a futura revisão, nomeadamente alterações que visam reforçar os direitos individuais, reforçar a dimensão do mercado interno no tocante à protecção dos dados, rever as regras de

³ Em Consultation >> Opinions [Consulta >> Pareceres].

⁴ COM (2010) 609 final.

⁵ COM(2010) 245 final.

⁶ Por.ex. COM (2010) 386 final, sobre a política de luta contra o terrorismo da UE, COM(2010) 385 final, uma panorâmica da gestão da informação na área da liberdade, da justiça e da segurança, COM (2010) final, Estratégia de Segurança Interna da EU em Acção".

protecção de dados no domínio da cooperação policial e judicial em matéria penal, enfrentar melhor a globalização e reforçar o cumprimento das regras em matéria de protecção de dados. A AEPD congratula-se com a iniciativa da Comissão. A AEPD está firmemente convencida de que a ou as propostas legislativas futuras deverão ser igualmente ambiciosas e deverão melhorar a eficácia dos instrumentos de protecção de dados. Em particular, a AEPD é favorável à ideia de reforço das normas actuais em matéria de protecção de dados e apoia a inclusão no novo texto legislativo do domínio da cooperação policial e judicial (que actualmente se rege pela decisão-quadro 2008/977/JAI). Espera-se que seja apresentada uma proposta para um novo quadro jurídico até ao final de 2011. O novo quadro jurídico de protecção de dados é uma das principais prioridades da AEPD em 2011.

b. Aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça

Em Dezembro de 2009, foi aprovado o Programa de Estocolmo. Este programa sucede ao Programa da Haia e estabelece as prioridades para o desenvolvimento do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça nos próximos cinco anos. O Programa de Estocolmo enfatiza a necessidade de protecção dos dados pessoais numa sociedade globalizada, que se caracteriza pela mudança tecnológica rápida e pela troca de informações sem fronteiras.

O programa salienta ainda a necessidade de intercâmbio de dados para a segurança da Europa e introduz o desenvolvimento de uma estratégia de segurança interna. Ao desenvolver o espaço de liberdade, segurança e justiça, o legislador europeu vê-se constantemente confrontado com a necessidade de encontrar um equilíbrio adequado, por um lado, entre a segurança e a livre circulação dos cidadãos e, por outro lado, a protecção da sua privacidade e dos seus dados pessoais. As comunicações sobre troca de informações de dados acima mencionadas revelam que a Comissão toma esta questão muito a sério.

Naturalmente que a AEPD seguirá de perto todos os passos anunciados no Plano de Acção do Programa de Estocolmo e nas suas diversas comunicações relativamente a esta matéria. A AEPD pretende mencionar, em particular, a criação de um sistema de entrada/saída e o programa de viajantes registados, a directiva prevista relativa à utilização dos dados dos passageiros (PNR) para efeitos de aplicação da lei, a introdução de um TFTP europeu, a criação de um Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR), a possibilidade de um sistema electrónico de autorização de viagem (ESTA) na UE e a utilização de scanners corporais nos aeroportos. Todas estas iniciativas têm implicações significativas em termos de protecção de dados. A AEPD irá ainda acompanhar de perto as negociações com vista à concretização de acordos em matéria de protecção de dados com países terceiros. Por último, mas igualmente importante, a AEPD irá participar activamente na revisão da Directiva relativa à conservação de dados e irá garantir que a necessidade de uma directiva deste tipo e a proporcionalidade de tal medida foram estabelecidas.

c. Desenvolvimentos tecnológicos: a Agenda digital para a Europa

Em Maio de 2010, a Comissão publicou a sua Comunicação sobre uma Agenda Digital para a Europa. A agenda digital define prioridades que permitem acelerar a implantação da Internet de alto débito e explorar as possibilidades que as tecnologias digitais proporcionam aos particulares e às empresas. Muitas das iniciativas anunciadas em relação à agenda digital são pertinentes em termos de protecção de dados, como o quadro para a identidade electrónica (eID) e a autenticação e revisão da Directiva sobre a reutilização de informações do sector público. Além disso, a AEPD acompanhará as

propostas tendentes à introdução de novas tecnologias em domínios como o transporte rodoviário (pacote de mobilidade electrónica) e a energia (utilização de redes inteligentes), e irá também analisar a Comunicação sobre a privacidade e a confiança na Europa digital e a revisão da Directiva sobre equipamentos de rádio e telecomunicação.

d. Outras áreas

Como regra geral, a AEPD permanecerá vigilante relativamente a outras iniciativas que possam afectar significativamente a protecção de dados. Em 2011, a AEPD irá examinar em particular as novas iniciativas na área dos transportes, incluindo, entre outras, a iniciativa relativa aos scanners corporais. Concentrar-se-á ainda nos intercâmbios de dados de grande escala que se poderão produzir no Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), no Sistema de Cooperação em matéria de defesa do consumidor, bem como no quadro do projecto eJustice. Continuará a dar o seu contributo no âmbito das discussões sobre um novo regulamento em matéria de transparência no tocante à protecção de dados. Estas discussões assumem uma importância ainda maior após o Acórdão do Tribunal de Justiça no processo *Bavarian Lager*.⁷

III. Prioridades da AEPD para 2011

A política da AEPD enquanto consultora sobre legislação da UE e documentos afins não sofrerá modificações. É crucial que os resultados sejam coerentes, procurando a AEPD encontrar o equilíbrio certo entre a protecção de dados e outros interesses (públicos). À semelhança do que fez em anos anteriores, a AEPD tenciona emitir o seu parecer sobre todas as propostas legislativas com um impacto substantivo na protecção de dados. A AEPD poderá igualmente estudar medidas não legislativas que tenham um impacto substancial nas questões relacionadas com a protecção de dados. É apresentada a seguir uma lista não exclusiva das principais questões sobre as quais a AEPD se irá concentrar no decorrer de 2011:

- a. Rumo a um novo quadro jurídico para a protecção de dados
 - Revisão do quadro de protecção de dados a nível da EU.
 - Revisão das regras de protecção de dados aplicáveis ao nível da UE.
 - Finalização dos trabalhos em curso referentes aos domínios seguintes: esclarecimento da definição dos conceitos de "responsabilidade" e "consentimento" e da questão da legislação aplicável e da jurisdição (também em conjunto com as autoridades nacionais de protecção de dados, no quadro do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º).

- b. Aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça
 - PNR na UE
 - TFTP europeu
 - Revisão da Directiva relativa à conservação de dados
 - Gestão das fronteiras e sistema de entrada/saída
 - Programa de viajantes registados (PVR)
 - ESTA na UE
 - EUROSUR
 - Terrorismo e congelamento de fundos
 - Negociações sobre acordos com países terceiros em matéria de protecção de dados

⁷ Processo C-28/08, *European Commission v The Bavarian Lager*, ainda não foi publicado na Colectânea de Jurisprudência.

- c. Desenvolvimentos tecnológicos e a agenda digital
 - Comunicação sobre privacidade e confiança na Europa digital
 - Pacote de mobilidade electrónica
 - Quadro regulamentar relativo às redes inteligentes
 - Revisão da directiva sobre a re-utilização de informações do sector público
 - Revisão da Directiva sobre equipamento de rádio e telecomunicação

- d. Outros domínios
 - Iniciativas na área dos transportes (incluindo a utilização de scanners corporais)
 - Cooperação aduaneira
 - eJustice, IMI e CPCS
 - Revisão do regulamento em matéria de transparência.

Bruxelas, Dezembro de 2010